



Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Bezerra PM9		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a) áreas sensíveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Serro Ventoso, Porto de Mós		
Proponente:	PEDRAMOCA – Sociedade Extrativa de Pedra, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 14 de janeiro de 2015	
Decisão:	Desfavorável		
Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA		
Assinatura	O Secretário de Estado do Ambiente  Paulo Lemos		

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do n.º 3, alínea g), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por sete elementos, 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA – ARH do Centro), 1 do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), 1 do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e 1 da Direção Regional de Economia do Centro (DREC).

Com o objetivo de avaliar a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 17 de julho de 2014, seguida de reunião da CA. Contudo, não foi possível a todos os elementos da CA estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 17 de setembro de 2014.

A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 3 de outubro de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 24 de setembro e 21 de outubro de 2014;
- Pareceres externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós e Junta de Freguesia de Serro Ventoso.

A Junta de freguesia de Serro Ventoso emite parecer favorável para a fase 1 e 2 e quanto à fase 3 da lavra, não se opõe a que o caminho seja alterado, desde que este fique dentro da área contratada pela "PEDRAMOCA".

A DGEG emite parecer favorável atendendo a que a não se verifica qualquer sobreposição da área a licenciar da pedreira em estudo com áreas afetadas a recursos geológicos, não sendo previsíveis impactes negativos significativos.

A DRCC emite parecer favorável condicionado aos seguintes pontos:

1. Que sejam transportadas para a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) as medidas de minimização propostas, tanto as genéricas como as específicas, apresentadas no relatório síntese;
2. O coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que, o acompanhamento da desmatção é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos. Assim, o trabalho a realizar deverá ser desempenhado por arqueólogo com competências específicas em deteção e estudo de cavidades cársticas suscetíveis de encerrar valores culturais;
3. As condicionantes específicas resultantes da natureza do substrato rochoso e da ocultação dos solos, levaram à impossibilidade de deteção de vestígios arqueológicos no exo e no endocarso, pelo que se considera que as subseqüentes avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terão em linha de conta o disposto no n.º 3 do artigo



16.º da Lei de Bases do Património;

4. Durante as obras necessárias ou exploração, nas circunstâncias devidas, dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07 de 12 de outubro;
5. A DRCC, para efeitos de fiscalização, deverá ser conhecedora do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes mencionadas;
6. O estudo propõe um plano de monitorização que, em termos gerais, merece concordância. As previsões assim estipuladas, a serem cumpridas, asseguram a defesa dos valores patrimoniais, identificados e a identificar. Relativamente à periodicidade, alerta para que podem ocorrer situações fora dessa calendarização que justifiquem trabalhos, nomeadamente as relacionadas com a concomitância entre a deteção das formações cársicas suscetíveis de encerrar bens arqueológicos e o faseamento do desmonte do maciço calcário. Propõe a aceitação da calendarização proposta sem prejuízo de haver outras ações que se justifiquem, deixando para a DIA a definição do *modus operandi* desta monitorização, de modo a que a tutela possa dar cumprimento ao disposto no RTA, em termos da autorização e gestão das intervenções arqueológicas inerentes;
7. O relatório síntese prevê a necessidade de alteração de dois caminhos. Caso se trate de trabalhos com repercussões fora da área estudada, deve a intervenção arqueológica ser precedida das formalidades relacionadas com a obtenção da autorização, prevista na legislação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós emite parecer desfavorável com base nos seguintes pontos:

1. *A zona de implantação da referida pedreira apresenta-se nas imediações dos aglomerados de Figueirinhas e Bezerra, traduzindo uma proximidade que, pelas várias implicações de impacto ambiental negativo associadas à atividade extrativa, não se coaduna com os objetivos de manutenção e requalificação daquelas aldeias que, em muito, caracterizam a identidade serrana do concelho, que se pretende preservar.*
2. *É também, na proximidade da pretendida implantação da pedreira que se encontra uma das estradas das "Minas de Carvão da Bezerra", testemunho da profícua história mineira deste concelho e, para a qual está previsto um projeto de requalificação, integrado na estratégia municipal de desenvolvimento ecoturístico, de suma importância para a valorização do património histórico-natural de um concelho, quase integralmente inserido numa área protegida.*
3. *Além das referidas "Minas da Bezerra" é também, na zona em causa, que se localiza a denominada "Ecopista". Trata-se de uma estrutura de desporto e lazer que, aproveitando o trajeto da antiga linha de caminho-de-ferro que ligava as mencionadas Minas à Central Termoelétrica, em Porto de Mós (e daí até à Martingança), o valorizou no sentido de proporcionar aos inúmeros adeptos de Desporto da natureza, um percurso que alia história, património e paisagem numa harmonia simbiótica.*
4. *Para lá das evidentes implicações sociais e paisagísticas supra mencionadas, na zona pretendida para a pedreira "Bezerra PM9" encontram-se vários caminhos públicos de acesso a propriedades privadas.*
5. *Por último, acresce salientar que, no âmbito dos Planos de intervenção em Espaço Rural que estão a ser elaborados para quatro zonas distintas de exploração extrativa no concelho (Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras) e, mais concretamente, ao abrigo de estudos levados a cabo com vista ao aprofundamento da existência de recurso mineral nas áreas de intervenção, foi comprovada a sua presença, e não de forma escassa, pelas*



devidas entidades credenciadas na matéria; por isto, toma-se de sobremaneira evidente que, e reforçamos, numa área territorialmente integrada num parque Natural, deverão ser evitadas novas zonas de exploração de dimensões avultadas, quando as existem onde o recurso prolifera.

Resumo do resultado da consulta pública:

No período da Consulta Pública foram recebidos quatro pareceres e uma participação. A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que o projeto não intercepa áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou aproveitamentos hidroagrícolas, não existindo, na envolvente da área a licenciar, significativa ocupação agrícola. Por conseguinte, como a pretensão não colide com áreas de ocupação ou atividade agrícola, conclui não haver, na área das suas competências, matéria para pronúncia.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável ao projeto. Refere, contudo, que a zona sujeita a intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser cumprida a regulamentação em vigor, e que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a modificação de traçado, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A Estradas de Portugal, S.A. (EP, S.A.) refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob sua jurisdição, nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

O acesso à pedreira processar-se-á através da EN362 (situada a 1,270 km a oeste) e da EM554. A EN362 encontra-se sob jurisdição da EP, S.A., embora desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional.

As zonas de servidão à EN362 estão salvaguardadas, nomeadamente as que decorrem do disposto no n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.

A Mármorees Garcogel, Lda. manifesta a sua oposição à realocização do caminho que atravessa a área de exploração da Pedreira "Bezerra PM9", no sentido N-S, pelo facto dessa realocização se efetuar para a área arrendada pela Mármorees Garcogel, que argumenta não ter sido consultada para esse efeito e a tal se opor a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, como proprietária dos terrenos em questão.

Fundamenta a sua posição com base nos seguintes argumentos:

1. Ser titular de um contrato de arrendamento, desde 15/01/2014, referente a uma área que confronta, a Nascente, com o prédio rústico onde se pretende instalar a Pedreira "Bezerra PM9", da empresa Pedramoca – Sociedade Extrativa de Pedra, Lda.
2. O traçado proposto pela Pedramoca para desviar o caminho que atravessa a área a licenciar designada por Pedreira "Bezerra PM9", no sentido N-S, implica que ele passe pelo terreno arrendado à empresa Mármorees Garcogel, Lda.
3. A ora participante opôs-se a essa pretensão, em exposição dirigida à Câmara



Municipal de Porto de Mós, em 18/07/2014.

4. Segundo a Mármores Garcogel, Lda., a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, proprietária dos terrenos arrendados às duas empresas, em novo parecer, emitido em Julho de 2014 (que pretendia corrigir um seu anterior parecer sobre este assunto - alteração do traçado do caminho -, no qual não apareceria referida a empresa reclamante), determina que a Mármores Garcogel, Lda. deverá ser ouvida quanto a essa alteração de traçado.
5. Face ao exposto, a empresa participante usará de todos os meios legais ao seu dispor para impedir a alteração do referido caminho, nos moldes propostos.

Nota: Sobre a exposição da Mármores Garcogel, Lda., foi dado conhecimento à empresa proponente Pedramoca – Sociedade Extrativa de Pedra, Lda., para eventual pronúncia, ainda em sede de procedimento de AIA.

A Pedramoca – Sociedade Extrativa de Pedra, Lda. respondeu, da seguinte forma, às questões levantadas pela Mármores Garcogel, Lda.:

1. Menciona ser titular de um contrato de arrendamento, celebrado a 08/11/2011, na referida zona, data em que, segundo alega, iniciou a apresentação do projeto da pedreira “Bezerra PM9”, com o pedido de consultas e de pareceres prévios a entidades.
2. A Pedramoca, aquando da celebração do contrato de arrendamento, em 2011, acordou, com a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, no desvio do caminho em questão. Com esse objetivo, iniciou-se, em 11/11/2013, um processo de discussão das possíveis alternativas para esse caminho, que envolveu a Pedramoca, a Junta de Freguesia de Serro Ventoso e a Câmara Municipal de Porto de Mós, de que resultou a aprovação, em 20/03/2014, pela Câmara Municipal de Porto de Mós, de uma solução para a alteração de caminhos na zona da Bezerra, que teve em conta, no seu traçado a Sul, a contestação da empresa Calsal, Lda., mantendo-se a alteração do traçado a Poente, que não fora alvo de reparo.

Considera que, “*estando numa fase já adiantada do seu licenciamento, iniciado há três anos, a Pedramoca não pode ser prejudicada por um suposto lapso de informação, proveniente de outra empresa que contratou uma área contígua à da Pedramoca e que contesta os pareceres já anteriormente dados*”.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva proposta de decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

O EIA do projeto de ampliação da pedreira “Bezerra PM9” além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

O impacte na geomorfologia deve-se à depressão escavada e constituirá num impacte negativo muito significativo, localizado, permanente de magnitude moderada.

O desmonte do maciço rochoso a céu aberto facilita a instalação de processos erosivos que afetam a estabilidade do maciço, constituindo um impacte negativo. Contudo, este impacte será temporário, já que as operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação, irão permitir a fixação dos solos e a conseqüente reversibilidade dos impactes.

Os impactes gerados sobre o recurso solo, face à fraca capacidade de uso do solo na área da pedreira, e ao facto de os impactes com origem na contaminação compactação poderem ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas e que integram o parecer da CA, consideram-se negativos e



pouco significativos.

Os impactes na paisagem centram-se nas características visuais da paisagem local, afetada pela perda de elementos paisagísticos significativos e pela criação de elementos de valor diferente.

Este facto é ainda mais evidente dado que estamos perante uma área em que, apesar da grande tradição histórica e económica do concelho, não sobressai a presença de espaços de indústria extrativa e onde se desenvolvem uma “ecopista”, um percurso utilizado por adeptos de desporto de natureza que alia história, património e paisagem.

Os principais impactes devem-se à perturbação da visibilidade das áreas onde se efetua a desmatação, os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar e pela deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente. Acresce a este impacte, o impacte gerado pela escombreira que, de acordo com o projeto pode atingir 15 m de altura. Assim, na fase de exploração, o impacte gerado neste descritor, será negativo e muito significativo.

A implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) irá minimizar, ainda que parcialmente, o impacte gerado pela cavidade na paisagem, configurando uma melhoria pouco significativa relativamente ao impacte gerado pela extração.

No que respeita ao ordenamento do território e servidões, de acordo com a análise efetuada, o projeto apresenta-se conforme, havendo contudo que dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à abertura de caminhos e à recuperação de uma área degradada previamente ao licenciamento nos termos do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

A pedra encontra-se numa cabeceira de linha de água, não havendo interseção de qualquer linha de água, pelo que não se prevêem impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais.

A exploração do maciço rochoso e a circulação dos veículos em estradas não asfaltadas podem originar a produção de poeiras e dar origem a eventuais derrames de óleos e/ou combustíveis gerando um impacte negativo significativo sobre a qualidade da água. Esta significância é contudo atenuada pela geometria da corta, que potencia a sua acumulação no interior da corta, e atenuado desde que adotadas as medidas de minimização adequadas, pelo que o impacte pode ser considerado pouco significativo.

Os impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da ocorrência de derrames acidentais de óleos e/ou de combustíveis dos equipamentos utilizados são considerados pouco prováveis, mas se acontecerem serão negativos e muito significativos. A adoção de medidas de minimização adequadas permite minimizar estes impactes, pelo que se pode considerar, que não são exetáveis impactes ambientais negativos significativos que possam determinar uma alteração significativa do meio hidrogeológico, em resultado da implementação deste projeto.

A atividade extrativa representa, do ponto de vista da sócioeconomia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos minerais existentes, quer pelas indústrias que alimenta a montante e a jusante, sendo, neste domínio, um polo de dinamização económica, gerador de emprego direto e indireto e polarizador de diversidade das atividades económicas locais e regionais. Neste sentido, os impactes gerados consideram-se positivos.

Na fase de exploração, as ações do projeto que irão ser desenvolvidas, serão responsáveis pela emissão de poeiras, pela produção de ruído e pelo aumento de tráfego e pela alteração da paisagem geradoras de impactes negativos. Estes descritores foram objeto de avaliação específica, no entanto, relativamente à paisagem



haverá repercussões ao nível da sócioeconomia uma vez que o projeto irá ter um impacto negativo sobre a ecopista construída sobre o traçado da antiga linha de caminho de ferro dedicada ao transporte do minério e que é utilizada por adeptos de desporto da natureza (nativos e visitantes).

O licenciamento da pedra deverá gerar impactos positivos na sócioeconomia, que se prendem com os efeitos diretos associados ao funcionamento da pedra (criação de emprego, e manutenção de cerca de 31 postos de trabalho nas empresas do grupo, valor acrescentado gerado na região, receitas em taxas e impostos geradas), a efeitos indiretos sobre outros setores de atividade que a este ramo habitualmente fornecem produtos e/ou serviços e ainda efeitos mais genéricos no tecido económico local. Este impacto é considerado significativo.

Relativamente à Ecologia, os impactos serão diretos e significativos, quer sobre a vegetação, quer sobre a fauna, em virtude da exploração que se pretende licenciar estar situada numa área onde atualmente não existem pedreiras em atividade, embora esta situação possa ser minimizada no final da exploração com a aplicação do PARP.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactos, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17.04.2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 5 que corresponde a uma DIA desfavorável.

Face ao exposto, emite-se DIA desfavorável ao projeto da "Pedreira Bezerra PM9".